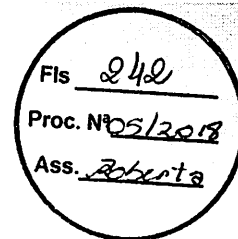




ESTADO DO MARANHÃO  
Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão – PMADM  
CNPJ: 01.612.339/0001-01  
Rua Nazaré, S/N, Bairro: Centro Água Doce do Maranhão/MA CEP: 65.578 –000



**Contrato Administrativo nº 01**  
**Processo Administrativo nº 005/2018 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças**  
**Pregão Presencial nº 008/2018**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AGUA DOCE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, E A EMPRESA ASP – AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA, PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE INTEGRADO PARA GESTÃO MUNICIPAL NAS ÁREAS CONTABILIDADE PÚBLICA, PUBLICAÇÃO/HOSPEDAGEM DE DADOS PARA ATENDER AS LEIS 12.527/2011 E LC 131/2009 E LICITAÇÃO E CONTRATOS, INCLUINDO A IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS E SUPORTE TÉCNICO, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE AGUA DOCE DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. (MF) sob o nº 01.612.339/0001-01, com sede na Rua do Comercio, S/N, Centro Água Doce do Maranhão/MA, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pela Prefeita Municipal de Agua Doce do Maranhão, Thalita e Silva Carvalho Dias, e a empresa ASP – AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA, inscrita no C.N.P.J sob o nº 02.288.268/0001-04, com sede na Rua Lauro Maia, nº 1120, Bairro de Fátima, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.055-201, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal Luciano Peixoto Guedes, R.G. n.º 535.542-82 SSP-CE, C.P.F. n.º 358.499.243-53, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO Nº 01**, decorrente do **Pregão Presencial nº 008/2018**, formalizado nos autos do **Processo Administrativo nº 005/2018 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças** submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520/2002 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 001/2017, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas pertinentes à espécie.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de licença de uso de software integrado para Gestão Municipal nas áreas de licença de uso de software integrado para gestão municipal nas áreas contabilidade pública, publicação/hospedagem de dados para atender as leis 12.527/2011 e LC 131/2009 e licitação e contratos, incluindo a implantação, treinamento, manutenção, migração de dados e suporte técnico, conforme Pregão Presencial nº 008/2018.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

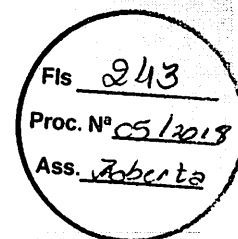
Vinculam-se ao Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 008/2018, a Proposta de Preços da CONTRATADA e a respectiva Nota de Empenho.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

*Roberta*  
30/01



ESTADO DO MARANHÃO  
Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão – PMADM  
CNPJ: 01.612.339/0001-01  
Rua Nazaré, S/N, Bairro: Centro Água Doce do Maranhão/MA CEP: 65.578 –000



O valor deste Contrato é de R\$ 28.200,00 (vinte e oito mil e duzentos reais), conforme Proposta de Preços da CONTRATADA abaixo especificada:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO / MÓDULO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Licença de uso (locação) de Software – Contabilidade Pública.	Mês	12	1.200,00	14.400,00
2	Licença de uso (locação) de Software de publicação/hospedagem de dados para atender as Leis 12.527/2011 e LC 131/2009.	Mês	12	650,00	7.800,00
3	Licença de uso (locação) de Software – Licitação e Contratos	Mês	12	500,00	6.000,00

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	0204 - Sec. Mun. de Administração e Finanças; 0212 - Sec. Mun. de Saúde; 0214 - Sec. Mun. de Assistência Social; 0210 - Sec. Mun. de Educação.
Função Programática	04 122 0003 2.006 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Finanças; 10 122 0003 2.040 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde; 10 122 0003 2.051 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social; 12 122 0003 2.027 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação.
Categoria Econômica	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no Art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

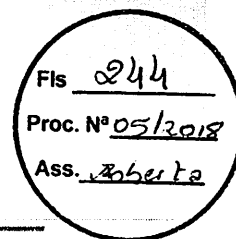
#### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços em até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Execução de Serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Por se tratar de serviços de natureza continuada, o prazo previsto no “caput” desta cláusula poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a fim de obter preços e condições mais vantajosas à Administração, desde que demonstrado o interesse público e a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8666/1993.

*Roberta*  
3/10/19



PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato, esta se fará por meio de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas eventuais prorrogações, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser excluídos como condição para prorrogação.

PARÁGRAFO QUINTO - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento dos serviços será efetuado por servidor ou comissão designado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento provisório será realizado na entrega dos serviços em condições perfeitas de funcionamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após verificação dos serviços recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório.

PARÁGRAFO TERCEIRO- O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos serviços entregues.

#### CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do Contrato será efetuada por servidor ou comissão designada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em parcelas mensais, iguais e sucessivas, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados do recebimento da Nota fiscal, devidamente atestada por servidor ou comissão designada pela Secretaria Municipal Administração e Finanças, acompanhada da regularidade de habilitação exigida na licitação, desde que não haja fato impeditivo provocado pela Contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA, no Banco do Brasil, Agência 3515-7, Conta Corrente 105015-X.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida compensação financeira, que será calculada, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

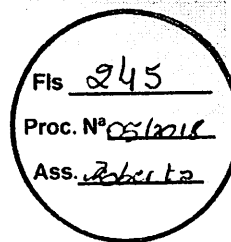
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)I = (6/100) / 365I = 0.00016438$  TX = Percentual da taxa anual = 6%

*Roberta*



PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso a Contratada seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas e Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a fatura, declaração na qual faça constar essa condição, conforme modelo trazido na Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004.

PARÁGRAFO QUARTO - A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- 11 Prestar os serviços necessários à execução do objeto deste Contrato, através de mão-de-obra qualificada, observando os critérios de quantidade, qualidade técnica, prazos e custos previstos na Proposta de Preços, no Termo de Referência do Edital e neste instrumento;
- 12 Iniciar os serviços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do Contrato;
- 13 Apresentar pessoal para execução dos serviços especialmente qualificado, treinado e orientado sobre as obrigações assumidas no Contrato, especialmente quanto ao sigilo das informações e proteção dos equipamentos, das bases digitais e do software utilizados nas dependências da CONTRATANTE;
- 14 Conscientizar todo o pessoal envolvido na prestação dos serviços sobre a correta utilização dos equipamentos que venham a ser disponibilizados pela CONTRATANTE;
- 15 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período de vigência do contrato;
- 16 Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE, inerentes ao objeto do contrato;
- 17 Fornecer os relatórios à CONTRATANTE, conforme especificado no Termo de Referência ANEXO do Edital;
- 18 Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários e;
- 19 Manter vínculo empregatício formal e expresso com os seus funcionários, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, fiscais, emolumentos, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes conforme a natureza jurídica da CONTRATADA, incidentes sobre o objeto do Contrato, bem como por quaisquer acidentes e mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- 20 Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou ao acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- 21 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período de vigência do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- 22 Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, desde que identificado, o acesso às dependências dos

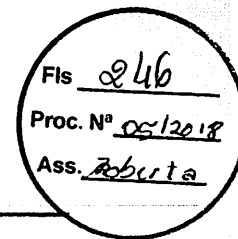


ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão – PMADM

CNPJ: 01.612.339/0001-01

Rua Nazaré, S/N, Bairro: Centro Água Doce do Maranhão/MA CEP: 65.578 –000



- locais, respeitadas as normas de segurança vigentes;
- 23 Disponibilizar infraestrutura tecnológica aos profissionais da CONTRATADA, quando a execução dos serviços desta contratação for realizada nas instalações da CONTRATANTE;
  - 24 Notificar a CONTRATADA quanto a defeitos ou irregularidades verificados na execução dos serviços, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus técnicos, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para a CONTRATANTE;
  - 25 Comunicar à CONTRATADA a necessidade de substituição de qualquer profissional que seja considerado inadequado para o exercício da função;
  - 26 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias, após a aceitação dos serviços faturados;
  - 27 Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo as medidas corretivas necessárias, bem como acompanhar o desenvolvimento do contrato, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, podendo ainda sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais;
  - 28 Comunicar tempestivamente à CONTRATADA as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços;
  - 29 Emitir Nota de Empenho ou Ordem de Serviço para início de qualquer serviço contratado;
  - 30 Atestar os serviços prestados de acordo com os requisitos estabelecidos na Termo de Referência, ANEXO I do Edital;
  - 31 Especificar e estabelecer normas e diretrizes para a execução dos serviços ora contratados, definindo as prioridades, regras, bem como os prazos e etapas para cumprimento das obrigações;
  - 32 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
  - 33 Aplicar as penalidades previstas para o caso de não cumprimento de cláusulas contratuais ou aceitar justificativas apresentadas pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado no início dos serviços, sujeitará a Contratada à aplicação de multa moratória diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor do respectivo Contrato, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

PARÁGRAFO QUARTO - Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer

*Carmitaci*  
Isaio

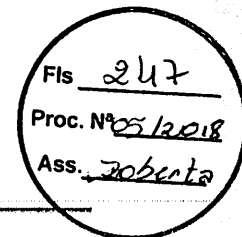


ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão – PMADM

CNPJ: 01.612.339/0001-01

Rua Nazaré, S/N, Bairro: Centro Água Doce do Maranhão/MA CEP: 65.578 –000



declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão/MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO - Caberá ao Fiscal do Contrato propor a aplicação das penalidades previstas mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEXTO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação na imprensa oficial, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, no prazo estabelecido;
- d) o atraso injustificado no início dos serviços;
- e) a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) o desatendimento das determinações regulares emanadas por servidor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as da Prefeitura Municipal ou do Secretário Municipal de Administração e Finanças;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da CONTRATADA;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- m) a fraude na execução do Contrato, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa ou o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
- n) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- o) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

*Roberto*

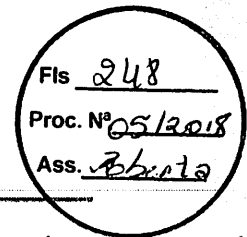


ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão – PMADM

CNPJ: 01.612.339/0001-01

Rua Nazaré, S/N, Bairro: Centro Água Doce do Maranhão/MA CEP: 65.578 –000



- p) a supressão, por parte da CONTRATANTE, de compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- q) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- r) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'o' desta cláusula;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Quando a rescisão ocorrer com base nas letras “n” a “r” desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES**

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente Contrato na imprensa oficial na forma do Art. 61 da Lei Federal n° 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Araiões/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

*Administradora*

*Araios*

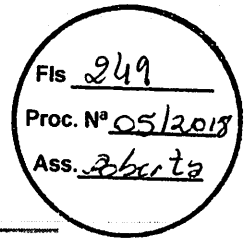


ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão – PMADM

CNPJ: 01.612.339/0001-01

Rua Nazaré, S/N, Bairro: Centro Água Doce do Maranhão/MA CEP: 65.578 -000



E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes seguem firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Água Doce do Maranhão (MA), 07 de junho de 2018.

*Thalita e Silva Carvalho Dias*  
Thalita e Silva Carvalho Dias

Prefeita Municipal  
CONTRATANTE

*P.P. Luciano Peixoto Guedes*  
Luciano Peixoto Guedes

ASP – AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

*João Carvalho da Rocha*

NOME:

CPF: 014.339.323-50

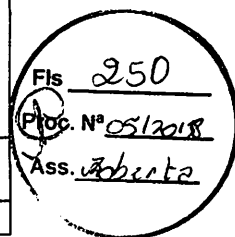
*Eden da Cruz da Araujo*

NOME:

CPF: 924.994.905-06



<b>Cartório</b> <b>Moraes</b> <b>Correia</b>	<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>4º OFÍCIO DE NOTAS - 2º RTD</b> COMARCA DE FORTALEZA - ESTADO DO CEARÁ TABELIÃ: ÂNGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA
	Rua Major Facundo, nº 676 - Centro - Fortaleza - Ceará - CEP:60025-100 - PABX:(85) 3464.5900 Fax:(85) 3464.5919 Email: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br - CNPJ: 06.573.000/0001-67



**Livro: 658 - Páginas: 022 a 022V - 1º TRASLADO - Protocolo: 12358**

SAIBAM, quantos este público instrumento de **PROCURAÇÃO** bastante que faz, **ASP AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**. Em quinze de dezembro de dois mil e dezessete (15/12/2017), nesta cidade e comarca de Fortaleza, do Estado do Ceará, República Federativa do Brasil, no prédio onde se situa o 4º Ofício de Notas, na rua Major Facundo, 676, Centro, CEP: 60025-100, telefone (85) 3464-5900, perante mim escrevente compromissada, Rita de Freitas Alcântara, compareceu como outorgante, **ASP AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.288.268/0001-04, com sede na Rua Lauro Maia, nº 1120, Bairro Fátima, Fortaleza/CE, CEP: 60055-210, representada neste ato por seu sócio **LUCIANO PEIXOTO GUEDES**, brasileiro, casado, contabilista, portador do documento de identificação nº 92002302464 - SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 358.499.243-53, residente e domiciliado na Rua Soriano Albuquerque, nº 185, apto. 402, Bairro Fátima, em Fortaleza/CE, CEP: 60130-160; o presente reconhecido pela identidade apresentada e acima citada, como o próprio de que trato, de cuja capacidade jurídica dou fé. E, por ela outorgante, na forma como vem representada, me foi dito que por este instrumento, nomeia e constitui seu bastante procurador, **IZAIAS DELFINO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, gerente operacional, portador do documento de identificação nº 2001002133244 - SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 979.091.903-44, residente e domiciliado na Avenida dos Holandeses, nº 02, Quadra 18, Lote 02, apto. 1101, Bairro Ponta da Areia, em São Luis/MA, CEP: 65077-357. **PODERES:** representá-la junto as **Prefeituras, Câmaras, Fundos, Autarquias e Órgãos Públicos dos Municípios do Estado do Maranhão**, a fim de participar de licitações, apresentando propostas e atuando em todas as fases do procedimento licitatório estando autorizado a manifestar-se verbalmente, apresentar ou renunciar a recursos administrativos contra habilitações, classificações, inabilitações e desclassificações; assumir compromissos e garantias vinculadas a essas propostas e assinar contratos decorrentes do certame ou de negociação direta para a qual tenha sido especialmente convocada; assinar atas; renunciar e interpor recursos, formular propostas, assinar, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da outorgante e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato; concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas; fazer impugnações, reclamações, protestos; transigir; e, em casos de pregões presenciais; efetuar lances reduzindo o preço, apresentar nova proposta e o que mais for necessário, desistir e praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente instrumento de mandato, pelo que darei por bom, firme e valioso, podendo substabelecer. **A presente procuração terá validade por tempo indeterminado.** (Sob Minuta). Assim disse, do que dou fé, e me pediu este instrumento que lhe li, aceita e assina. Eu, RITA DE FREITAS ALCÂNTARA, Escrevente, o digitei. Eu, (a) ÂNGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA, Tabeliã, o subscrevi, dou fé, e assino após a(s) parte(s). Emolumentos:

TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO LUÍS

**AUTENTICAÇÃO**  
 Conferido e achado conforme original apresentado  
 São Luís, 19/01/2018 15:42:01 5114  
 Em Testemunho \_\_\_\_\_ da verdade

Alan Coutinho de Souza Escrevente  
 Emol.: R\$4,20 FERC.: R\$0,10 Total: R\$4,30  
 A000043032153

continua na próxima página....

**Selo de Fiscalização**  
 Poder Judiciário  
 Tribunal de Justiça  
 do Maranhão

**AUTENTICAÇÃO**  
 000043032153

**Cartório**  
**Morais**  
**Correia**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
4º OFÍCIO DE NOTAS - 2º RTD  
COMARCA DE FORTALEZA - ESTADO DO CEARÁ  
TABELIÃ: ÂNGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA

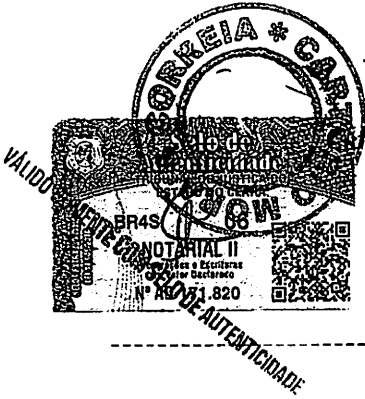
Rua Major Facundo, nº 676 - Centro - Fortaleza - Ceará - CEP:60025-100 - PABX:(85) 3464.5900  
Fax:(85) 3464.5919 Email: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br - CNPJ: 06.573.000/0001-67

**Livro: 658 - Páginas: 022 a 022V - 1º TRASLADO - Protocolo: 12358**

(Cartório: R\$ 29,26, Fermoju: R\$ 3,69, Ferc.: R\$ 4,75, ISS: R\$ 1,46, FAADEP: R\$ 1,46, FRMP: R\$ 1,46) Procuracao comum: R\$ 42,08 (aa) **LUCIANO PEIXOTO GUEDES**.  
Trasladada em 15 de Dezembro de 2017. Eu, \_\_\_\_\_ expedi o presente traslado. Eu, RITA DE FREITAS ALCÂNTARA, Escrevente, o digitei e assino em público e raso.

Em testemunho ( R ) da verdade.

Rita Alcântara  
RITA DE FREITAS ALCÂNTARA  
Escrevente



Poder Judiciário  
Estado do Ceará  
Selo Digital de Fiscalização  
SELO 6 - NOTARIAL II (PROC. E  
ESCRIT. SEM VALOR)

**CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE NOTÁRIOS E REGISTRO DE CONTABILIDADE**

**AUTENTICAÇÃO**  
Conferido e achado conforme original apresentado  
São Luis, 19/01/2018 15:42:01 5114  
Em Testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.

Alan Coughinho de Souza - Escrevente  
Emol.: R\$4,20 FERC.: R\$0,10 Total: R\$4,30  
R000043032154

**Selo de Fiscalização**  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
do Maranhão  
**AUTENTICAÇÃO**  
000043032154